



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ SOBRE IP (SIP TRUNKS)

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Disposições gerais.....	4
Artigo 1º Objeto	4
Artigo 2º Contrato.....	4
Artigo 3º Modificação do contrato.....	4
Artigo 4º Prazo de execução.....	5
Artigo 5º Aceitação do objeto do contrato.....	5
Obrigações contratuais	5
Secção I – Obrigações do cocontratante	5
Artigo 6º Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 7º Cronograma.....	6
Artigo 8º Instalação/configuração do SERVIÇO	6
Artigo 9º Equipamento terminal	7
Artigo 10º Ativação do SERVIÇO	7
Artigo 11º Níveis de qualidade do SERVIÇO	7
Artigo 12º Testes de aceitação	8
Artigo 13º Manutenção de equipamentos terminais e infraestruturas.....	8
Artigo 14º Ferramentas de Monitorização e Desempenho.....	9
Artigo 15º Condições da prestação do serviço de apoio e suporte (<i>help-desk</i>) ...	9
Artigo 16º Gestor de conta	10
Artigo 17º Obrigação de prestação de informação no âmbito do serviço.....	10
Artigo 18º Garantia	11
Artigo 19º Desativação do SERVIÇO	11
Artigo 20º Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos equipamentos	11
Secção II - Dever de sigilo.....	12
Artigo 21º Sigilo	12
Artigo 22º Prazo do dever de sigilo.....	12
Secção III – Obrigações do contraente público	12
Artigo 23º Disponibilização de acesso, condições técnicas e ambientais.....	12
Artigo 24º Preço base.....	13



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Artigo 25º Preço contratual	13
Artigo 26º Condições de pagamento.....	13
Penalidades Contratuais e Extinção do Contrato	14
Artigo 27º Sanções contratuais	14
Artigo 28º Rescisão do contrato por incumprimento.....	16
Artigo 29º Força maior.....	16
Artigo 30º Caducidade.....	17
Artigo 31º Extinção do contrato.....	17
Artigo 32º Gestor do contrato	17
Resolução de litígios.....	17
Artigo 33º Foro competente	17
Disposições finais.....	18
Artigo 34º Outros encargos.....	18
Artigo 35º Patentes, licenças e marcas registadas.....	18
Artigo 36º Comunicações e Notificações.....	18
Artigo 37º Contagem dos Prazos.....	18
Artigo 38º Produção de Efeitos	18
Artigo 39º Legislação aplicável	18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	19
Artigo 40º Âmbito.....	19
Artigo 41º Especificação geral do SERVIÇO	19
Artigo 42º Especificações funcionais.....	20
Artigo 43º Especificações técnicas.....	20
Artigo 44º Descrição da solução de transmissão de voz	21
Artigo 45º Desempenho e segurança do SERVIÇO	22
Artigo 46º Disponibilidade do SERVIÇO	23
Artigo 47º Períodos com risco de interrupção do serviço	24

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço de transmissão de voz utilizando o Protocolo IP, com ligação à rede pública (SIP Trunk), doravante designado simplesmente por SERVIÇO, para a Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL).
- 2 - O objeto do contrato corresponde às seguintes classificações: 64215000-6 - Serviços telefónicos IP do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

Artigo 2º Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º Modificação do contrato

- 1 - Sem prejuízo dos demais casos previstos no CCP, o contrato pode ser modificado por motivos de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
- 2 - Se a modificação do contrato alterar as suas bases financeiras iniciais, há lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos previstos no CCP,



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



devendo os eventuais custos daí decorrentes refletirem-se no preço proposto no concurso pelo cocontratante.

Artigo 4º Prazo de execução

O contrato terá a duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, tais como a do dever de sigilo.

Artigo 5º Aceitação do objeto do contrato

- 1 - A aceitação definitiva do objeto do contrato resulta da verificação do correto funcionamento do SERVIÇO, com os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos.
- 2 - Confirmada a verificação a que se refere o ponto anterior e após a verificação do resultado satisfatório dos testes a que se refere o Artigo 12º, o contraente público lavrará um "Auto de Aceitação", onde ficará registada a data de aceitação do SERVIÇO, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução desses testes.
- 3 - O Auto de Aceitação será enviado ao cocontratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aceitação.

Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do cocontratante

Artigo 6º Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável;
- b) Apresentar um cronograma das atividades a realizar entre a data de início do contrato e ativação do SERVIÇO, de acordo com o definido no Artigo 7º;
- c) Disponibilizar e efetuar a instalação/configuração do SERVIÇO de acordo com o definido no Artigo 8º e no Artigo 9º;
- d) Ativar o SERVIÇO de acordo com o definido no Artigo 10º, com o débito necessário ao cumprimento dos níveis de qualidade requeridos no Artigo 11º;

- e) Garantir a portabilidade dos DDI associados à Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL) de acordo com o regulamento existente e aprovado pela ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações);
- f) Realizar os testes de aceitação ao SERVIÇO contratualizado nos termos definidos no Artigo 12º;
- g) Garantir a prestação do SERVIÇO, assegurando os níveis de qualidade definidos no Artigo 11º;
- h) Efetuar a manutenção de equipamentos terminais e infraestruturas, nos termos definidos no Artigo 13º;
- i) Disponibilizar ferramentas de monitorização e desempenho, nos termos definidos no Artigo 14º;
- j) Dispor de um serviço de apoio e suporte, nos termos definidos no Artigo 15º;
- k) Dispor de um Gestor de Conta, nos termos definidos no Artigo 16º;
- l) Prestar informação, nos termos definidos no Artigo 17º;
- m) Assegurar a garantia base sobre o SERVIÇO nos termos definidos no Artigo 18º;
- n) Garantir a desativação do SERVIÇO, nos termos definidos no Artigo 19º;
- o) Garantir os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos equipamentos, nos termos definidos no Artigo 19º;
- p) Obrigação de sigilo, nos termos definidos no Artigo 21º e no Artigo 22º;
- q) Efetuar o reembolso dos montantes e o pagamento das compensações, nos termos definidos no Artigo 27º;

Artigo 7º Cronograma

- 1 - Os concorrentes deverão apresentar um cronograma das atividades a realizar entre a data de início do contrato e a ativação do SERVIÇO, nos termos do prazo definido no Artigo 10º.
- 2 - Deverá existir coordenação na montagem e configuração do serviço com os responsáveis pela gestão informática da CMCL.

Artigo 8º Instalação/configuração do SERVIÇO

- 1 - O adjudicatário obriga-se à instalação/configuração do SERVIÇO, nomeadamente ligações dedicadas em cobre ou fibra ótica e equipamentos terminais e outros meios tecnológicos necessários à sua disponibilização, de acordo com o definido no Artigo 9º e que garantam os níveis de qualidade definidos no Artigo 11º.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



- 2 - O SERVIÇO objeto do contrato deve ser disponibilizado no *Datacenter* da Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL), sito à Praça da Autonomia, Câmara de Lobos – Região Autónoma da Madeira.
- 3 - O adjudicatário deve indicar ao contraente público, via correio eletrónico, a data e hora de instalação do SERVIÇO, com a antecedência mínima de 3 dias úteis.
- 4 - Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo adjudicatário, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada ao contraente público pelo cocontratante, através dos mecanismos previstos no n.º 3 da presente cláusula e com igual antecedência mínima.
- 5 - A indisponibilidade manifestada pelo cocontratante não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante no Artigo 10º.

Artigo 9º Equipamento terminal

- 1 - O concorrente obriga-se disponibilizar e a efetuar a instalação/configuração dos EQUIPAMENTOS TERMINAIS e outros meios tecnológicos necessários à ativação do SERVIÇO, através de ligações dedicadas em cobre ou fibra ótica, que garantam os níveis de qualidade definidos no Artigo 11º.
- 2 - Os equipamentos terminais referidos no n.º 1 devem ser instalados, nos bastidores do *Datacenter* da Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL), nos locais a definir pelo contraente público, sem encargos adicionais.
- 3 - A interligação dos equipamentos terminais aos equipamentos do *Datacenter* da Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL) deverá efetuar-se através de interfaces Gigabit em RJ45.
- 4 - Os equipamentos terminais devem garantir o encaminhamento transparente de chamadas para fora da CMCL.

Artigo 10º Ativação do SERVIÇO

- 1 - O adjudicatário deve ativar o SERVIÇO no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data de início de vigência do contrato, de acordo com o cronograma de trabalhos apresentado nos termos do Artigo 7º.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a realizar, dentro do prazo referido no número anterior, e desde que tal seja necessário, as diligências necessárias à portabilidade dos blocos de numeração da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Artigo 11º Níveis de qualidade do SERVIÇO

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de qualidade do SERVIÇO (Níveis do SERVIÇO), em termos de desempenho e disponibilidade, períodos com risco

de interrupção, serviço de apoio e suporte, tempos de resposta a ocorrências e tempos de reposição do SERVIÇO em caso de avaria definidos no presente caderno de encargos.

- 2 - Só se consideram cumpridas as obrigações previstas em cada um desses parâmetros quando os valores alcançados na prestação do SERVIÇO forem iguais ou melhores do que os previstos, nesses mesmos parâmetros.
- 3 - Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos e propostos, a entidade adjudicatária incorre em sanções contratuais de acordo com o Artigo 27º, e na resolução do contrato, nos termos do Artigo 333º do CCP, quando ocorra de forma continuada no tempo.

Artigo 12º Testes de aceitação

- 1 - O cocontratante deve realizar os testes que permitam a verificação do correto funcionamento do objeto do contrato pelo contraente público.
- 2 - Os testes referidos no número anterior serão realizados de acordo com procedimentos a definir entre o contraente público e o cocontratante.
- 3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados exigidos, por razões imputáveis ao cocontratante, o contraente público pode:
 - a) Exigir a realização dos procedimentos necessários à conclusão dos testes de verificação, num prazo de 5 dias úteis.
 - b) Aceitar parte da solução contratualizada, caso as falhas detetadas não impeçam de usar a mesma, sendo que o cocontratante incorrerá em sanções de acordo com o definido no Artigo 27º do presente caderno de encargos, até à regularização total.
 - c) Resolver o contrato, nos termos do Artigo 333º do CCP, quando ocorra de forma reiterada e continuada no tempo, sem haver lugar a qualquer indemnização ou encargos por parte do contraente público.
- 4 - Caso considere instalada a solução e em pleno funcionamento, o contraente público deve aceitá-la, nos termos do Artigo 5º.

Artigo 13º Manutenção de equipamentos terminais e infraestruturas

- 1 - O adjudicatário obriga-se a efetuar, sem custos adicionais, a manutenção de equipamentos terminais, infraestruturas e outros meios tecnológicos de sua propriedade, utilizados na prestação do SERVIÇO, durante o período de vigência do contrato.
- 2 - Para efeito do número anterior, consideram-se ações de manutenção a reparação ou substituição total ou parcial de equipamentos terminais e outros meios



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



tecnológicos, que não forem ditadas por falha resultante de ação humana dolosa ou negligente de terceiros, entendendo-se, designadamente, que o furto ou a destruição por motivo de força maior do equipamento determinam a obrigação de manutenção pelo cocontratante prevista no presente Artigo.

- 3 - O cocontratante deve realizar as ações necessárias à manutenção de equipamentos terminais e outros meios tecnológicos nos termos previstos no presente caderno de encargos.
- 4 - A obrigação de substituição total ou parcial referida no n.º 2 e feita nas condições a que alude o n.º 1 verifica-se, igualmente, no caso de equipamentos terminais se revelar inadequado, por características intrínsecas de hardware e/ou software, à prestação do SERVIÇO com respeito pelos níveis de qualidade definidos no presente caderno de encargos, designadamente no que se refere aos requisitos de disponibilidade e desempenho.
- 5 - A substituição referida no número anterior implica a disponibilização de equipamento suscetível de assegurar os níveis de disponibilidade e desempenho exigidos para o SERVIÇO.

Artigo 14º Ferramentas de Monitorização e Desempenho

- 1 - O cocontratante deve dispor de mecanismos de monitorização, via Web, que permitam consultar em tempo real informação atualizada, de indicadores de desempenho e de disponibilidade do SERVIÇO, com indicação do método de cálculo desses indicadores, bem como de chamadas em simultâneo.
- 2 - O cocontratante obriga-se a fornecer relatórios de disponibilidade do serviço de acesso e QoS, relativamente ao SERVIÇO de comunicações de voz sobre IP disponibilizado, até ao 30º dia do mês seguinte ao mês de análise.
- 3 - Os relatórios de QoS previstos no número anterior devem conter valores médios de JITTER, latência, percentagem de pacotes perdidos e percentagem de MOS (*Mean Opinion Score*).
- 4 - A solução referida no número anterior deverá estar acessível e disponível à entidade contratante, 24 horas por dia, durante o período de vigência do contrato.

Artigo 15º Condições da prestação do serviço de apoio e suporte (*help-desk*)

- 1 - Durante a vigência do contrato e a partir da data da ativação do SERVIÇO, o cocontratante deve disponibilizar um serviço de apoio e suporte (*Help Desk*) operacional, permanentemente, contactável por telefone, correio eletrónico, faxe, ou sistema informático com interface Web, a que cabe assegurar o registo de

todas as falhas (avarias ou anomalias) que lhe sejam notificadas pelo contraente público.

- 2 - Para o efeito de identificação imediata junto do agente dos serviços de apoio e suporte (*help-desk*) do cocontratante, este deve atribuir ao contraente público um número único de cliente.
- 3 - O serviço de apoio e suporte técnico deve garantir um tempo de resposta inferior a 30 minutos, para os casos de indisponibilidade total do SERVIÇO.
- 4 - O adjudicatário obriga-se ainda a disponibilizar contatos alternativos para a resolução de problemas urgentes, nomeadamente indisponibilidade total, que se venham a verificar no decurso da prestação do SERVIÇO.
- 5 - O serviço de apoio e suporte técnico deve funcionar 24h x 7 dias e garantir os tempos de resolução de anomalias definidos no Artigo 46º.

Artigo 16º Gestor de conta

- 1 - O gestor de conta representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo disposição contrária nele previsto.
- 2 - Ao gestor de conta compete, nomeadamente:
 - a) Receber e encaminhar os pedidos de alteração do SERVIÇO contratado que venham a ser formulados;
 - b) Receber e encaminhar os demais pedidos que a entidade adjudicante entenda formular no âmbito da execução do contrato;
 - c) Manter reuniões de coordenação com o contraente público.
- 3 - A solicitação da entidade adjudicante, o gestor de conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao serviço de apoio e suporte (*helpdesk*), sempre que o mesmo não tenha sido resolvido nos termos a que o cocontratante está obrigado por força do contrato.

Artigo 17º Obrigação de prestação de informação no âmbito do serviço

- 1 - O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade e nos prazos que esta entender conveniente, relativamente à execução do SERVIÇO e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquela emergem do contrato.
- 2 - Obrigação de notificar de qualquer ocorrência futura de que o adjudicatário tenha conhecimento e que possa prejudicar a qualidade da prestação do SERVIÇO objeto do contrato, nomeadamente trabalhos de instalação e desinstalação, reparação e manutenção da rede do adjudicatário, excetuados os casos de emergência e força maior que serão informados assim que possível.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



- 3 - Sempre que o SERVIÇO se encontre total ou parcialmente indisponível, o contratante obriga-se a informar o contraente público, de hora a hora, sobre as medidas tomadas com vista à reposição daquele e os efeitos dessas medidas.
- 4 - Sempre que o entenda conveniente, o contraente público pode solicitar ao cocontratante a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas na prestação do SERVIÇO, os quais devem ser elaborados no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data em que o cocontratante for notificado para o efeito.

Artigo 18º Garantia

- 1 - O cocontratante é responsável pelo serviço de garantia de funcionamento do SERVIÇO contratado e respetivos equipamentos terminais, sem qualquer encargo adicional para o contraente público.
- 2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 3 - Em caso de anomalia detetada no SERVIÇO objeto do contrato, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.
- 4 - O cocontratante fica ainda sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à prestação do SERVIÇO, às exigências legais, obrigações do cocontratante aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 19º Desativação do SERVIÇO

Aquando da cessação do contrato, o cocontratante deve proceder à desativação e desmontagem dos meios tecnológicos associados ao SERVIÇO disponibilizado, sem custos acrescidos para o contraente público, assim como a imediata suspensão da faturação.

Artigo 20º Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos equipamentos

O cocontratante e/ou prestador de serviços obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos para os equipamentos a fornecer no âmbito do presente procedimento.

Garantir o cumprimento das Diretivas 2002/95/CE (RoHS), 2002/96/CE (REEE), e 2006/66/CE transpostos para a ordem jurídica interna pelos Decretos-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro e n.º 6/2009 de 6 de janeiro.

Garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/1999, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Secção II - Dever de sigilo

Artigo 21º Sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo quanto a informações do Contraente Público que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação são cobertas pelo dever de sigilo e não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 22º Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III – Obrigações do contraente público

Artigo 23º Disponibilização de acesso, condições técnicas e ambientais

- 1 - Deverá existir coordenação na montagem e configuração do serviço com os responsáveis pela gestão informática da CMCL.
- 2 - Para efeitos da prestação do SERVIÇO, a entidade adjudicante obriga-se a facultar o acesso às suas instalações ao pessoal autorizado pelo adjudicatário, desde que devidamente credenciado.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



3 - Constitui obrigação da entidade adjudicante acautelar todas as condições técnicas e ambientais no local onde os equipamentos, cedidos ou geridos pelo adjudicatário, sejam instalados, designadamente:

- a) Energias socorridas, com proteção de sobretensão;
- b) Instalações elétricas e infraestruturas de comunicações internas, e conformidade com a legislação em vigor;
- c) Condições ambientais de operação, com Temperatura 0 a 40° C, com máximo de 70% de humidade relativa (sem condensação), num ambiente atmosférico não corrosivo e com grau de vibração inferior a 0,3 G [5 a 500 Hz];
- d) Espaço adequado ou bastidor, com ventilação e proteção elétrica individual;
- e) Sala com acesso reservado e ambiente controlado.

Artigo 24º Preço base

O preço base do procedimento previsto é de 6 000,00 € (seis mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para o período de vigência do contrato.

Artigo 25º Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens e prestação do SERVIÇO objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Sempre que houver alterações registadas no mercado durante o prazo de vigência do contrato, o adjudicatário deverá proceder à redução automática dos preços.

Artigo 26º Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do Artigo 25º, devem ser processadas mensalmente após a aceitação definitiva do objeto do contrato, nos termos do Artigo 5º, devendo contemplar os seguintes custos:

- O acesso e conectividade IP relativo ao número de canais contratados, conforme requerido no ponto 4 do Artigo 44º;
 - O serviço de voz sobre IP (SIP Trunk) em modalidade FLAT-RATE, relativo ao número de canais contratados, destinos nacionais Fixos-Fixos e Fixos-Móveis e destinos internacionais Fixos-Fixos constantes no ponto 4 do Artigo 44º;
 - O tráfego de voz rede Fixa-Fixa para chamadas internacionais não incluídas no ponto 4 do Artigo 44º;
 - O tráfego de voz rede Fixa-Rede Móvel para chamadas internacionais e chamadas por satélite;
 - As chamadas efetuadas para além dos limites de utilização da Políticas de Utilização Racional contratada.
- 2 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas após a receção da respetiva fatura e de acordo com as normas legais em vigor, a qual só pode ser emitida após verificação da conformidade com o objeto contratualizado, data a partir da qual é considerada aceite.
- 3 - Aos valores faturados acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - As faturas deverão ser emitidas individualmente, em suporte de papel ou formato eletrónico (PDF). Quando solicitado pelo contraente público, a faturação deverá ser emitida e enviada à Entidade Contratante por via eletrónica, em formatos editáveis (tais como CSV, XML ou ODS - Open Document Spreadsheet).
- 5 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade do SERVIÇO prestado e/ou aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, o processo de despesa será paga até o prazo máximo definido na lei em vigor.

Penalidades Contratuais e Extinção do Contrato

Artigo 27º Sanções contratuais

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções pecuniárias em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- 2 - O montante das sanções, por incumprimento das condições previstas no Artigo 46º, varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do preço contratual.
- 3 - Pelo incumprimento da Disponibilidade no Acesso são aplicadas as seguintes penalidades:
 - Para valores de disponibilidade inferiores a 99,50%, mas superiores a 99,20%: 5%;
 - Para valores de disponibilidade inferiores a 99,20%, mas superiores a 99%: 7%;
 - Para valores de disponibilidade inferiores a 99%, mas superiores a 98,80%: 10%;
 - Para valores de disponibilidade inferiores a 98,80%, mas superiores a 98,50%: 12%;
 - Para valores de disponibilidade inferiores a 98,50%: 15%;
 - Acima de 15% - resolução contratual.
- 4 - Pelo incumprimento do Tempo de Resolução de Avarias de rede são aplicadas as seguintes penalidades:
 - Para tempos de reparação de avarias de rede superiores a 12 horas, mas inferiores a 16 horas: 10%;
 - Para tempos de reparação de avarias de rede superiores a 16 horas, mas inferiores a 24: 15%;
 - Para tempos de reparação de avarias de rede superiores a vinte e quatro horas: 20%.
- 5 - Pelo incumprimento do Tempo de Resolução de Avarias de equipamentos terminais são aplicadas as seguintes penalidades:
 - Para tempos de reparação de avarias de equipamentos terminais superiores a quatro horas, mas inferiores a oito: 5%;
 - Para tempos de reparação de avarias de equipamentos terminais superiores a oito horas, mas inferiores a doze: 7%;
 - Para tempos de reparação de avarias de equipamentos terminais superiores a doze horas, mas inferiores a dezasseis: 10%;
 - Para tempos de reparação de avarias de equipamentos terminais superiores a dezasseis horas, mas inferiores a vinte e quatro: 15%;
- 6 - As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do adjudicatário.

- 7 - As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Artigo 28º Rescisão do contrato por incumprimento

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do SERVIÇO ou falta de reposição dos serviços contratados, em boas condições de funcionamento, por período superior a 30 dias úteis.
- 3 - A rescisão do contrato pelo contraente público, sem fundamento de incumprimento do prestador de serviços, obriga ao pagamento dos valores correspondentes às mensalidades vincendas até ao termo do referido período, bem como à devolução de qualquer equipamento que lhe tenha sido cedido.

Artigo 29º Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 30º Caducidade

O contrato caduca quando se verificar o fim do respetivo prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

Artigo 31º Extinção do contrato

São ainda causas de extinção do contrato, as restantes causas de cessação das obrigações contratuais reconhecidas e reguladas pelo direito civil e pelo CCP.

São ainda causas de extinção do contrato, as restantes causas de cessação das obrigações contratuais reconhecidas e reguladas pelo direito civil e pelo CCP.

Artigo 32º Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o colaborador da Subunidade de Sistemas de Informação, o Sr. Sérgio José Gordon Silva.

Resolução de litígios

Artigo 33º Foro competente

As partes acordam que qualquer conflito decorrente do presente contrato seja dirimido em tribunal, materialmente competente, sedado na Região Autónoma da Madeira.

Disposições finais

Artigo 34º Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta bem como da celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o pagamento de vistos e/ou impostos, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35º Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 36º Comunicações e Notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos definidos nos Artigos 467º e 468º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 37º Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Artigo 38º Produção de Efeitos

O contrato produz efeitos a partir da comunicação pela entidade adjudicante ao adjudicatário de que já foram cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 39º Legislação aplicável

Às situações jurídicas que não estejam especialmente previstas no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 40º Âmbito

- 1 - Os presentes requisitos técnicos têm por objetivo a definição das condições de disponibilização e prestação de serviço de transmissão de voz utilizando o Protocolo IP, com ligação à rede pública (SIP Trunk).
- 2 - É obrigação do adjudicatário a execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização do SERVIÇO no local da sua prestação, mesmo os que, embora necessários ao seu bom funcionamento, não se encontrem discriminados, não podendo em caso algum justificar deficiências de funcionamento do SERVIÇO prestado com base na interpretação do presente documento.
- 3 - A execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização do SERVIÇO deve ser obrigatoriamente efetuada sem interrupção do normal funcionamento dos serviços de telecomunicações atuais durante as horas de expediente ou, na sua total impossibilidade, deve considerar-se um conjunto de ações que minimizem o incómodo, incluindo o recurso à execução de trabalhos em Sábados, Domingos, feriados e fora das horas de expediente, a combinar com a entidade adjudicante.
- 4 - De modo a garantir a não interrupção dos serviços de telecomunicações existentes devem ser asseguradas pelo adjudicatário todas as condições necessárias para o efeito, incluindo a portabilidade dos números atuais e assistência nas necessárias alterações administrativas e técnicas.
- 5 - As características do SERVIÇO bem como as condições em que deve ser prestado são definidas nos presentes requisitos técnicos.

Artigo 41º Especificação geral do SERVIÇO

- 1 - A Câmara Municipal de Câmara de Lobos dispõe de uma rede de comunicações multisserviço baseada em Protocolo IP, que serve um conjunto de departamentos que a constituem. Pretende-se com o presente procedimento a contratação do fornecimento do serviço de serviço de transmissão de voz utilizando o Protocolo IP, com ligação à rede pública (SIP Trunk).
- 2 - O SERVIÇO proposto pelo adjudicatário deverá ser escalável, ou seja, permitir o aumento do número de canais à medida das necessidades da CMCL.
- 3 - O SERVIÇO proposto deverá também permitir a manutenção da atual numeração telefónica da CMCL e ou nova numeração geográfica (2xx xxx xxx) ou nómada (3xx xxx xxx).

Artigo 42º Especificações funcionais

A solução a apresentar pelo concorrente deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos funcionais:

- a) Segurança e privacidade das comunicações da Câmara Municipal de Câmara de Lobos;
- b) Alta disponibilidade;
- c) Serviço de resolução de problemas de acesso;
- d) Serviço de resolução de problemas de equipamentos terminais (Routers), com:
 - Substituição / Reparação do HW/SW defeituoso de equipamentos terminais;
 - Versões de sistema operativo IOS/ONS, para resolução de avarias;
 - Deslocação do adjudicatário às instalações da entidade adjudicante em caso de avaria;
 - Resolução de Problemas de HW/SW: 24h x 7dias;
 - Reporting de avarias à entidade adjudicante;
 - Supervisão na componente networking;
 - Alterações de configuração (telegestão);
 - Resolução de problemas de configuração;
 - Registo das Configurações utilizadas no projeto inicial.
- e) Assegurar a realização dos procedimentos necessários para a MONITORIZAÇÃO da rede, o registo e o acompanhamento das anomalias até à sua conclusão, e o controlo dos níveis de serviço.

Artigo 43º Especificações técnicas

- 1 - O concorrente deve instalar, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante, um acesso que suporte com o débito requerido para a implementação do SERVIÇO (ligações dedicadas em cobre ou fibra ótica, equipamentos terminais e outros meios tecnológicos necessários).
- 2 - O acesso deverá ter capacidade para suportar até 16 chamadas em simultâneo.
- 3 - A solução a apresentar pelo concorrente deverá prever a utilização do protocolo SIP, com disponibilização de entrega e receção de tráfego de voz, com numeração geográfica sobre IP.
- 4 - A solução a apresentar pelo concorrente deverá prever o codec de áudio G.711.
- 5 - A solução deverá também assegurar o encaminhamento das chamadas para os serviços de emergência: 112.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- 6 - A interligação dos equipamentos terminais aos equipamentos do *Datacenter* da Câmara Municipal de Câmara de Lobos deverá efetuar-se através de interfaces Gigabit em RJ45.
- 7 - Deverá o concorrente identificar, descrever e discriminar mecanismos de qualidade de serviço (QoS) implementadas no âmbito do presente projeto.
- 8 - O concorrente deve assegurar e garantir:
 - a) O número chamador apresentado ao terminal chamado não poderá ser alterado e deverá ser de acordo com o plano de numeração existente e em vigor na CMCL;
 - b) Deverá garantir o acesso aos números especiais existentes (707, 800,808, etc....);
 - c) Deverá ser garantido o serviço de fax grupo 2 (fax relay T 38);
 - d) O concorrente deverá prever a utilização de tecnologias com base em standards internacionais.

Artigo 44º Descrição da solução de transmissão de voz

- 1 - O sistema de voz IP da Câmara Municipal de Câmara de Lobos será implementado com equipamentos Cisco, nomeadamente, Cisco ISR 4321, Cisco Business Edition 6000M, Cisco VG204XM Analog Voice Gateway, Cisco Unified Attendant Consoles 12.x, Cisco SPA 303, Cisco UC Phone 7811, Cisco UC Phone 7861 e Cisco IP Phone 8851.
- 2 - A solução técnica a apresentar pelos concorrentes deverá consistir numa solução de comunicação para a transmissão de voz exclusivamente através de IP, designada tecnicamente por SIP Trunk com 2Mbps/16 canais para funcionar com o sistema de voz IP da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, que será implementado com o codec de áudio G.711.
- 3 - O custo do SERVIÇO deverá incluir duas componentes, uma com custo fixa e outra com custo variável.
- 4 - A componente de custo mensal fixo do SERVIÇO deverá ser formada pelo custo de acesso e conectividade IP para 2Mbps/16 canais e pelo custo da transmissão de voz em modalidade FLAT-RATE, com:
 - Destinos Nacionais Fixos e Móveis.
 - Destinos fixos internacionais:
Alemanha, Andorra, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Chipre, Colômbia, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Hawai, Holanda, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Israel,

Itália e Vaticano, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, Martinica, México, Noruega, Nova Zelândia, Polónia, Porto Rico, Reino Unido, República Checa, Reunião, Roménia, Rússia, Singapura, Suécia, Suíça, Tailândia, Taiwan.

- 5 - A Política de Utilização Racional para as chamadas efetuadas para os destinos definidos no ponto anterior deverá contemplar, no mínimo, 1.000 min./mês por canal para destinos fixos e móveis nacionais e 1000 min./mês por canal para os destinos internacionais identificados 4.
- 6 - A componente de custo mensal variável do SERVIÇO deverá ser formada pelos seguintes custos:
 - a) Chamadas efetuadas para destinos fixos internacionais fora da componente de custo fixo;
 - b) Chamadas Rede Fixa-Rede Móvel para chamadas internacionais e chamadas por satélite;
 - c) Chamada efetuadas para além dos limites de utilização da Política de Utilização Racional (PUR) definida pelo adjudicatário na componente de custo fixo;
- 7 - A taxação das chamadas deverá ser feita ao segundo após o 1º minuto (60+1").

Artigo 45º Desempenho e segurança do SERVIÇO

- 1 - O SERVIÇO deve ser entregue no *Datacenter* da CMCL através de ligações dedicadas em cobre ou fibra ótica.
- 2 - A ligações dedicadas em cobre ou fibra ótica devem estar dimensionadas em termos de banda disponível e com os níveis de desempenho adequados ao SERVIÇO a prestar e ao número de canais de Voz sobre IP que serão contratualizados.
- 3 - Deverá ainda estar preparado para o crescimento do número de canais, sem necessidade de alteração do meio físico de transmissão (em cobre ou fibra ótica) e dos equipamentos terminais.
- 4 - O SERVIÇO a prestar deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:
 - a) ATRASO FIM-A-FIM: inferior a 30 ms;
 - b) JITTER: inferior a 10 ms;
 - c) Percentagem de perda de pacotes (*Packet Loss*) inferior a 0,3%;
 - d) TAXA DE ERROS: inferior a 0,01%.
 - e) O serviço de telecomunicações deverá apresentar Mean Opinion Score (MOS) igual ou superior a 4,0, em 95% das chamadas aquando da utilização da Lei A.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF 511 233 620



- 5 - A CMCL poderá fazer testes, por amostragem, ao cumprimento dos requisitos referidos no número anterior, dando conhecimento dos respetivos resultados ao adjudicatário.
- 6 - Sempre que os serviços não cumpram algum dos requisitos indicados no n.º 4 considera-se que há indisponibilidade do SERVIÇO.

Artigo 46º Disponibilidade do SERVIÇO

- 1 - A disponibilidade no acesso a prestar nos termos do contrato deve ser igual ou superior a 99,50% para períodos de avaliação mensais.
- 2 - O concorrente deve indicar de forma detalhada os parâmetros de qualidade de serviço em termos de disponibilidade e de tempo médio de reposição do SERVIÇO.

Disponibilidade no Acesso

A disponibilidade é calculada com base na percentagem de tempo, para um período mensal, em que a conectividade IP está estabelecida, ou seja, durante a qual a rede é capaz de processar e encaminhar tráfego entre dois pontos, medida com base nas horas potenciais de utilização e por um período específico (estão excluídos desta contabilização os períodos de indisponibilidade devido a trabalhos programados de operação e manutenção).

A Disponibilidade no Acesso é calculada através da seguinte formula:

$$D_{\text{local}} (\%) = \frac{NHF - NHI}{NHF} \times 100$$

Em que:

$D_{\text{local}} (\%)$ = Disponibilidade local em percentagem

NHF = Número de Horas de Funcionamento potenciais (24 horas por dia, 7 dias por semana)

NHI = Número de Horas de Interrupção

Tempo de Resolução de Avarias (TRA)

- a) O concorrente deve garantir que qualquer anomalia de rede que lhe seja comunicada pela entidade contratante, ou de que tome, por si, conhecimento, deve ser reparada, com reposição do SERVIÇO, no prazo máximo de 12 horas lineares;
- b) O concorrente deve garantir que qualquer anomalia de equipamentos terminais (Routers) que lhe seja comunicada pela entidade contratante, ou de

que tome, por si, conhecimento, deve ser reparada, com reposição do SERVIÇO, no prazo máximo de 4 horas lineares;

c) Para as restantes situações o serviço de apoio e suporte técnico deve ser prestado de acordo com os seguintes termos:

- Ocorrências que perturbam o decurso normal das atividades da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, que ocorrem com alguma frequência, mas não impedem a utilização do SERVIÇO: o cocontratante deve afetar os recursos necessários a uma resposta rápida, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 24 horas seguidas, após a receção da notificação;
- Quaisquer outros tipos de ocorrências não enquadradas na alínea anterior e que não impedem a utilização do SERVIÇO: o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 48 horas seguidas, após a receção da notificação.

3 - Para os efeitos dos números anteriores, os concorrentes devem indicar os contactos do serviço de suporte técnico, para os quais a entidade contratante pode comunicar as anomalias detetadas.

4 - A avaliação do TRA começa quando é comunicada uma avaria e aberta a respetiva ficha de ocorrência pelo sistema de gestão de avaria do adjudicatário e termina quando a avaria é resolvida e encerrada a ficha de ocorrência.

5 - O prazo para reparação previsto no n.º 3, não prejudica a contabilização desde o início da anomalia para efeitos de aplicação das penalidades por indisponibilidade.

Artigo 47º Períodos com risco de interrupção do serviço

1 - É permitida a ocorrência semanal de períodos com risco de interrupção do SERVIÇO com uma duração máxima de 6 (seis) horas, as quais apenas podem ocorrer entre as 23:00 horas e as 07:00 horas de segundas a quintas-feiras e fins-de-semanas entre as 18:00 e as 8:00 horas.

2 - O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante, com cinco dias úteis de antecedência, da data prevista para a ocorrência de um período com risco de interrupção do SERVIÇO.

3 - O adjudicatário pode cessar, suspender ou limitar a oferta do SERVIÇO quando, essa cessação, suspensão ou limitação, seja necessária para assegurar as seguintes situações:

- a) A segurança do funcionamento da rede de comunicações eletrónicas;
- b) A utilização efetiva e eficiente das frequências atribuídas, bem como a necessidade de evitar interferências prejudiciais com elementos técnicos, espaciais ou terrestres;



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NiF 511 233 620



- c) A observância das medidas relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a reserva da vida privada;
 - d) Assegurar a conformidade com os planos de ordenamento de território e respeito das condicionantes inerentes à proteção do ambiente e do património.
- 4 - As restrições à oferta do SERVIÇO referidas no número anterior devem ser notificadas à entidade adjudicante quando este seja afetado, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação ao início dessa restrição.